PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o uso e ocupação irregulares de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Almirante Tamandaré

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o artigo 34, XII do Regimento Interno, com base no Requerimento 001/2017,

R E S O L V E

Artigo 1º Fica criada, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o uso e ocupação irregulares de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Almirante Tamandaré.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, que serão devidamente nomeados por portaria expedida pelo Presidente da Casa, em até 2 (dois) dias após publicado este ato.

§ 2º O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, nos termos do artigo 50, § 2º, do Regimento Interno.

§ 3º Os membros efetivos, em até 2 (dois) dias após publicado este ato, se reunião para eleição do Presidente, o qual, de imediato, designará Relator, responsável pela elaboração do parecer final conclusivo.

§ 4º Os membros da comissão deverão se reunir, ao menos, 01 (uma) vez por mês para discussão.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 20 de julho de 2017.

João Marcelo Bini
Presidente

Vanderlei Giareta
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / julho / 2017

Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o uso e ocupação irregulares de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Almirante Tamandaré

JUSITIFACATIVA

Conforme relatado no Requerimento 001/2017 chegou ao conhecimento desta Corporação inúmeras denúncias alertando para o uso e ocupação irregulares de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do município de Almirante Tamandaré.

O entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal afirma que o Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas também o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal.

De fato, o direito de investigar – que a Constituição da República atribuiu ao Poder Legislativo – tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

Da análise da doutrina e jurisprudência pátria, temos que a instauração do inquérito parlamentar está vinculada, unicamente, à satisfação de três exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Constituição Federal e, por simetria, no Regimento Interno desta Casa:

1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa;
2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração; e
3) temporariedade da CPI.

Preenchidos tais requisitos, como de fato está no Requerimento nº 001/2017, apresentado a esta Casa, impõe-se a criação da CPI, que não depende, sequer, da vontade aquiescente da maioria dos pares, competindo ao Presidente, unicamente, o dever de adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, nos moldes definidos pelos art. 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto aos fatos que fundamento a criação da CPI, temos que se mostram de interesse coletivo, já que o uso de espaços públicos urbanos por uma minoria, ainda mais sem qualquer aval dos órgãos competentes, fere o direito dos demais munícipes bem como deixa em segundo plano o interesse público.

É bem verdade, que a teor do art. 100 e 102 do Código Civil, os bens públicos são inalienáveis e insuscetíveis de aquisição, porém compete ao Poder Público a sua

guarda e conservação, que pode, inclusive, afetar os mesmos, propiciando a prestação de serviços públicos de interesse geral.

Por estes motivos, a criação da presente Comissão é de direito e prestará um relevante serviço à população tamandareense.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 20 de julho de 2017.

João Marcelo Bini
Presidente

Vanderlei Giareta
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / junho / 2017

Secretário